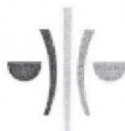


Successfully created



09/10/2024

Raimundo Nonato de Souza
Matricula nº 0224/2013
Departamento Legislativo da
Câmara Municipal de Areia Branca

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca
Secretaria Unificada da Comarca de Areia Branca
BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000
E-mail: abcsecuni@tjrj.us.br - Telefone/WhatsApp comercial: (84) 3673 9965

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0801848-75.2022.8.20.5113

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) EMANUEL TELINO MONTEIRO, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Areia Branca-RN, na forma da Lei, manda o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, expedido nos autos nº **0801848-75.2022.8.20.5113**, da ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), ajuizada por M. U. D. M. em desfavor de CELSO UCHOA DE ARAUJO, cujo feito tramita neste Juízo, em seu cumprimento, **INTIME-SE:**

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
R. Joaquim Nogueira, 84, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000

FINALIDADE: Atender à determinação judicial lançada no Ofício em anexo.

Areia Branca/RN, 2 de outubro de 2024.

(documento assinado eletronicamente – Lei 11.419/2006)

PEDRO DA CUNHA JUNIOR

Auxiliar da Secretaria Unificada



Assinado eletronicamente por: **PEDRO DA CUNHA JUNIOR**

02/10/2024 10:51:49

<https://pje1g.tjrj.us.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

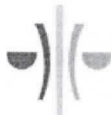
ID do documento: 132659898



24100210514904500000123846041

imprimir

alt="" />



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Areia Branca
BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000

Processo: 0801848-75.2022.8.20.5113

AUTOR: M. U. D. M.

REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL: YANCA VITORIA PEREIRA DE MORAIS

RÉU: CELSO UCHOA DE ARAUJO

DECISÃO

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que foi expedido ofício direcionado à Câmara Municipal de Areia Branca RN, objetivando o desconto mensal na folha de pagamento do alimentante, em atenção à determinação de consta na sentença (Id 128153816).

Todavia, há certidão nos autos informando o descumprimento da ordem (Id 130578842).

Intimada, a parte autora requereu a expedição de novo ofício à Câmara Municipal, desta vez advertindo-a acerca da imposição de multa coercitiva.

Com vista dos autos, o Ministério Público foi favorável ao pleito.

Diante disso, **defiro** o pedido da parte autora de Id 131735741, razão pela qual determino que seja novamente oficiada a empregadora (Câmara dos Vereadores de Areia Branca) para que providencie o desconto mensal em folha de pagamento, a título de pensão alimentícia, no percentual equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos do requerido, a ser transferido para conta da genitora indicada nos autos, qual seja, Agência: 3568, CONTA POUPANÇA: 00028832-8 (OP 001), Titular: YANCA VITÓRIA P MORAIS, portadora da identidade n.º 003367674 emitida pelo ITEP/RN, e inscrita no CPF/MF n.º 114.509.974-22 (Id 86894918).





Número: 0801848-75.2022.8.20.5113

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
132540640	01/10/2024 15:52	<u>Decisão</u>	Decisão
132648359	02/10/2024 10:43	<u>Ofício</u>	Ofício



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Areia Branca
BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000
E-mail: abcsecuni@tjrn.jus.br

Ofício nº 0801848-75.2022.8.20.5113

AREIA BRANCA/RN, 2 de outubro de 2024.

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca RN

R. Joaquim Nogueira, 84, Areia Branca, RN, CEP59655-000

Assunto: Requisita Desconto de Pensão Alimentícia.

De ordem do Exmo(a) Sr(a) Dr(a) EMANUEL TELINO MONTEIRO, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Areia Branca/RN, expedido nos autos da ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), nº 0801848-75.2022.8.20.5113, ajuizada por M. U. D. M. em desfavor de CELSO UCHOA DE ARAUJO, venho requisitar a Vossa Senhoria que providencie o desconto mensal em folha de pagamento, a título de pensão alimentícia, no percentual equivalente a **30% (trinta por cento) dos rendimentos do requerido Sr. Celso Uchoa de Araújo**, em favor do(s) seu(s) filho(s) menor(es).

Requisito, outrossim, que a importância descontada seja depositada diretamente na conta bancária da genitora do(s) alimentando(s), **Agência: 3568, CONTA POUPANÇA: 00028832-8 (OP 001), Titular: YANCA VITÓRIA P MORAIS**, portadora da identidade n.º 003367674 emitida pelo ITEP/RN, e inscrita no CPF/MF n.º 114.509.974-22.

Por fim, solicito informações a respeito das providências tomadas, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 22 da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68) e 330 do Código Penal, além de possível cometimento do crime de desobediência, aplicar-se-á multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 22. Constitui crime contra a administração da Justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao juízo competente as informações necessárias à instrução de processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia: Pena - Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, de qualquer modo, ajuda o devedor a eximir-se ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada, ou se recusa, ou



Adverta-se que, em eventual novo descumprimento, além de possível cometimento do crime de desobediência, aplicar-se-á multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumpra-se, com prioridade.

Areia Branca/RN, data de validação no sistema.

EMANUEL TELINO MONTEIRO

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



procrastina a executar ordem de descontos em folhas de pagamento, expedida pelo juiz competente. Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente – Lei 11.419/2016)

GLASDTON DE OLIVEIRA BEZERRA

Chefe de Secretaria

